ACÓRDÃO Nº 8795/2012 – TCU – 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC 029.277/2010-8.
1.1. Apenso: 015.908/2004-7.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Rodrigues Gomes (CPF 107.940.855-04); Marwil Comércio Ltda. (CNPJ 04.563.908/0001-64).
4. Entidade: Município de Pindaí/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de tomada de contas especial originada da conversão do processo de denúncia objeto do TC 015.908/2004-7 que tratou da ocorrência de irregularidades praticadas na gestão de recursos federais, originalmente destinados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti, e outros recursos, por parte do ex-prefeito do Município de Pindaí/BA, Sr. Antônio Rodrigues Gomes, nos exercícios de 2003 e 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Rodrigues Gomes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o em débito, em solidariedade com a Empresa Marwil Comércio Ltda., ao pagamento da quantia de R$ 6.784,00 (seis mil setecentos e oitenta e quatro reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 23/4/2004 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Rodrigues Gomes e à empresa Marwil Comércio Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente;

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Rodrigues Gomes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com base no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49286950.

10. Ata n° 42/2012 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/11/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8795-42/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49286950.